



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.
Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167 de 25/05/2012,
pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

Edital Nº01 - Eleição Suplementar - Conselho Tutelar

**Abre as inscrições para Eleição
Suplementar dos Conselheiros
Tutelares para o mandato vigente
de 2024/2028 - Estabelece o
calendário eleitoral e dá outras
providências**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Nova Venécia/ES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 1.845/1992 e suas alterações, bem como na Resolução CMDCA nº 06/2026,

TORNA PÚBLICA a abertura do Processo de Escolha Suplementar, em caráter emergencial, para formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar, para atuação no mandato vigente até 2028.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a realização de processo de escolha suplementar para formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar.

1.2 O processo é motivado pelo esgotamento da lista de suplentes, caracterizando situação emergencial devidamente justificada.

1.3 Será constituído uma Comissão Eleitoral através de Resolução específica do CMDCA, sendo está composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) conselheiros



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.

Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

representantes do governo municipal e 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil (Paritário), devendo:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.

Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

1.3.1 São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de candidatos.

1.3.2 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

1.4 Dos Impedimentos em relação a servir no conselho cabe destacar:

- São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 da Lei 8.069/90.
- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Estende-se ainda o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Infância e Juventude da mesma Comarca.
- Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

2. DAS VAGAS

2.1 O presente processo destina-se à formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar.

2.2 Os candidatos serão classificados por ordem de votação, sendo convocados conforme a necessidade da administração pública.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.
Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167 de 25/05/2012,
pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1. SÃO REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS À NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a vinte e um anos;
- Residir e possuir domicílio eleitoral há quatro (4) anos no município;
- Estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- Possuir ensino médio completo, com apresentação de documento que comprove a conclusão emitido pela escola ou instituição onde concluiu o curso;
- Não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
- Não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;
- Prova escrita de múltipla escolha específica, de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.2- SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR, NOS TERMOS DO ART. 136 DA LEI N.º 8.069/1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

EDITAL CMDCA/NV – Nº01/2026 – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR
Casa dos Conselhos - Rua Calegari, nº 75-Bairro: Rúbia. 3752-9030
casaconselhos@novavenecia.es.gov.br ou casaconselhosnovavenecia@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.

Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- Expedir notificações;
- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

4 . DO CARGO / FUNCIONAMENTO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1 A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.

Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

atividade pública ou privada, conforme previsto na Lei Municipal nº 824/2025 e Lei Municipal 835/2025.

4.2 O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 8:00h às 18:00h, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso.

4.3 Para os plantões ou sobreaviso, será previamente estabelecida escala, nos termos do respectivo regimento interno.

4.4 A remuneração mensal dos membros suplentes eleitos é de R\$ 1938,49 (Um mil e Novecentos e Trinta e Oito reais e quarenta e nove Centavos) Salário base, mais auxílio-alimentação no valor de R\$500,00 – Quinhentos Reais e Vale Feira de R\$ 80,00 – Oitenta Reais;

4.5 O mandato decorrente deste procedimento de escolha se encerrará no dia Janeiro/2028 (janeiro de dois mil e vinte e oito).

4.6 Os Conselheiros Suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

5. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1 Inscrição: Período: 04 a 08 de maio de 2026

5.2 Local da inscrição: Casa dos Conselhos – Rua Calegari, nº 75, Bairro Rúbia – Nova Venécia/ES

5.3 Horário de Atendimento: das 07h às 11h e das 13h às 16h;

5.4 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de Ficha de inscrição (Anexo I) e foto 3x4 colorida e recente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

5.5 A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Casa dos Conselhos pelo período de (5 dias);

5.6 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato e por elas responderá caso seja constatada falsidade.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.**

Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

5.7 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- Documentos de identidade pessoal com foto e CPF;
- Comprovante de residência (expedido dentro dos 3 últimos meses)
- Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Ficha de inscrição individual (Anexo I);
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Certidão de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino).
- Declaração Negativa de que não foi penalizado nos incisos II (*suspensão não remunerada por trinta dias*) e/ou III (*perda da função*) do Art. 39-P da lei de nº 3.403/2017. (no caso de já ter exercido cargo de conselheiro tutelar).
- Declaração de Idoneidade Moral (Modelo em Anexo do Edital CMDCA-NV 01/2026);

5.8 Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento procuratório específico com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.9 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou por seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

6. DAS ETAPAS – CRONOGRAMA

6.1 As inscrições e entrega de documentos acontecem no período de 04/05/2026 a 08/05/2026;

6.2 Publicação da relação dos candidatos inscritos: 14/05/2025;

6.3 Prazo para impugnação de candidatura pela população: **03 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos;**

6.4 Publicação da Lista definitiva de candidatos: 18/05/2026;

6.5 Aplicação de prova de conhecimentos: 24/05/2026;

6.6 Divulgação do gabarito oficial: 25/05/2026

6.7 Divulgação do resultado final da prova de conhecimentos: 26/05/2026



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.

Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

- 6.8 Prazo para interposição de recurso ao resultado final da prova: 27/05/2026 e 28/05/2026;
- 6.9 Prazo para análise do recurso: 29/05/2026;
- 6.10 Publicação da relação dos candidatos habilitados para próxima etapa: 01/06/2026;
- 6.11 Data do processo de escolha: 14/06/2026
- 6.12 Divulgação do resultado final oficial: 14/06/2026;
- 6.13 Formação dos eleitos: 17/06/2026 e 18/06/2026;
- 6.14 Diplomação e posse: 22/06/2026;

7. DO EXAME DE CONHECIMENTO

(Etapa eliminatória)

7.1 O Exame de Conhecimento é etapa obrigatória e eliminatória, destinada à avaliação do conhecimento técnico, normativo e linguístico dos candidatos.

7.2 Estrutura da prova

7.2.1 Questões objetivas: 10 Questões de Português e 20 Questões sobre legislação – Conhecimento específico (Lei federal nº 8.069, (Estatuto da Criança Adolescente; Constituição Federal, artigos 5º, 205, 206, 208, 226, 227, 228 e 229; Resolução 231/2022 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;)

7.2.2 Considera-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova;

7.3 Pontuação: o Valor total será de 30 pontos, sendo o mínimo para aprovação de 15 pontos.

7.4 Será eliminado o candidato que: não comparecer; não atingir a pontuação mínima; utilizar meios fraudulentos; portar aparelhos eletrônicos ou materiais proibidos e descumprir normas do edital.

7.5 O gabarito preliminar será divulgado em meio oficial, assegurado recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.

Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

8. DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser realizada até o dia 13 (encerrando a meia-noite), apenas através das redes sociais e de santinhos confeccionados pelo próprio candidato, onde poderão constar apenas número, nome e foto do candidato.

8.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes, camisetas e nenhum outro tipo divulgação em vestuário.

8.4 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

8.5 É vedado, aos servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como, fica vedado a realização de campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.6 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

8.7 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

8.8 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.

Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

8.9 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

8.10 É vedado, no dia da eleição:

- I - Utilização de espaço na mídia;
- II - Transporte aos eleitores;
- III - Distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou de manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- IV- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.11 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada e/ou a suspensão da propaganda, ou o recolhimento do material e/ou a cassação da candidatura.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Data: **14 de junho de 2026**

9.2 Horário: das 08h às 17h

9.3 A votação será:

- Direta;
- Secreta;
- Facultativa.

9.4 Locais de votação:

Zona Rural:

- Uma Zona no Córrego da Palmeira (Abrangerá São Luiz, Córrego da Areia, Refrigério, Patrimônio do Bis, e São Luiz Gonzaga);
- Chapadinha (Abrangerá Córrego da Volta e patrimônio dos Grilos);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.

Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

- Patrimônio do 15 (abrangerá Guarabu, Perdido e Travessia)
- Cedrolândia (Abrangerá Guararema, Poção, Água Limpa, Cristalino, Alto Muniz, Boa Vista, São Gonçalo, Assentamento do Rodeio, Santa Rosa da Cachoeirinha e São José do Campo Real);

Zona Urbana:

- EMEF Dr. Renato Araújo Maia;
- Escola Maria Rodrigues Leite;
- EMEF Claudina Barbosa;
- EMEF Tito dos Santos Neves;
- CMEITI Professor Luís Carlos Gadioli;
- EMEF São Cristóvão;

10. DOS ELEITORES

- 10.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores no município;
- 10.2 Obrigatória apresentação de documento oficial com foto.

11. DA APURAÇÃO

- 11.1 Realizada imediatamente após o encerramento da votação;
- 11.2 Classificação por ordem de votos.
- 11.3 Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato que obtiver maior nota no Exame Classificatório e, assim persistindo, o candidato com idade mais elevada.

12. DO RESULTADO

- 12.1 Resultado preliminar: no mesmo dia da eleição;
- 12.2 Resultado final: até 02 (dois) dias úteis após a eleição



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.
Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167 de 25/05/2012,
pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

13. DA NOMEAÇÃO

- 13.1 Os candidatos serão encaminhados ao Poder Executivo;
- 13.2 O exercício será em caráter complementar até 2028.

14. DA CAPACITAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS

- 14.1 Os candidatos eleitos e classificados como suplentes deverão participar obrigatoriamente de capacitação inicial, promovida pelo CMDCA, como condição para o exercício da função.
- 14.2 A capacitação terá carga horária mínima de **02 (dois) dia**, com realização prevista para o dia **17 e 18 de junho de 2026**, em local e horário a serem previamente divulgados em meio oficial.
- 14.3 A formação abordará, no mínimo, os seguintes conteúdos:
 - I – atribuições do Conselho Tutelar;
 - II – Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - III – funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos;
 - IV – fluxos da rede de proteção do município;
 - V – ética e conduta funcional.
- 14.4 O não comparecimento injustificado à capacitação implicará:
 - I – impedimento de posse até a regularização; ou
 - II – convocação do próximo candidato classificado, a critério do CMDCA, conforme regulamentação municipal.
- 14.5 A capacitação não substitui outras formações continuadas obrigatórias previstas em legislação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.
Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167 de 25/05/2012,
pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VALIDADE DO PROCESSO

15.1 O presente Processo de Escolha Suplementar possui fundamento jurídico nos seguintes dispositivos:

I – Constituição Federal, especialmente:

- art. 37 (princípios da administração pública);
- art. 227 (proteção integral e prioridade absoluta à criança e ao adolescente);

II – Lei Federal nº 8.069/1990, especialmente:

- art. 131 (natureza do Conselho Tutelar);
- art. 132 (composição);
- art. 133 (requisitos);
- art. 134 (lei municipal);
- art. 139 (competência do CMDCA e processo de escolha);

III – Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que regulamenta o processo de escolha em âmbito nacional;

IV – Legislação municipal vigente que disciplina o Conselho Tutelar e o CMDCA;

V – Resolução CMDCA nº 06/2026, que aprova o presente edital.

15.2 A realização do processo suplementar em caráter emergencial encontra amparo:

I – no princípio da continuidade do serviço público;

II – na natureza permanente e essencial do Conselho Tutelar;

III – na necessidade de recomposição imediata do cadastro de suplentes;

IV – na proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

15.3 A adoção de prazos reduzidos e procedimentos simplificados justifica-se:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.

Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

- I – pela urgência administrativa devidamente motivada;
- II – pela inexistência de prejuízo à legalidade, à transparência e à isonomia entre os candidatos;
- III – pela observância das normas do ECA e da Resolução CONANDA nº 231/2022.

15.4 Este processo não substitui o processo ordinário de escolha, tratando-se de medida excepcional e temporária, limitada à recomposição do cadastro de suplentes.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os prazos foram reduzidos em razão do caráter emergencial;
- Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA;
- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia – ES, 29 de Abril de 2026


Lucimar da Silva Barros

Presidente do CMDCA

Nova Venécia


Cristiano Lourenço Cezana

Coordenadora da Comissão Especial

CMDCA

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.**

Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____ (não preencher)

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TEL (com DDD): _____ OU _____

EXERCEU FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR ANOS ANTERIORES () SIM () NÃO

Ilmo. Sr. Presidente do CMDCA de Nova Venécia, Eu, _____ (nome do candidato), acima identificado, venho requerer a V. Sª que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar deste Município, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), pela resolução 231/2022 Conanda e pela Lei Municipal de nº 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 e pela Lei nº 12/07/2017, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA: (o candidato não deverá assinalar as opções abaixo)

- () Cópia da carteira de identidade ou documento de identificação similar com foto (CTPS, Carteira de Habilitação)
- () Comprovante que reside no município de Nova Venécia;
- () Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral
- () Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil (www.sesp.es.gov.br).
- () Certidão de Quitação Militar (candidatos sexo masculino);
- () Ficha de inscrição individual (anexo I do Edital CMDCA/NV 01/2026);
- () Comprovante de escolaridade, fornecida por instituição regularmente estabelecida (histórico escolar);
- () Declaração de disponibilidade em tempo integral para as atividades do Conselho Tutelar (Modelo em Anexo do Edital CMDCA-NV 01/2026);
- () Declaração Negativa de que não foi penalizado nos incisos II (*suspensão não remunerada por trinta dias*) e/ou III (*perda da função*) do Art. 39-P da lei de nº 3.403/2017. (no caso de já ter exercido cargo de conselheiro tutelar). (Modelo em Anexo do Edital CMDCA-NV 01/2026).
- () Declaração de Idoneidade Moral (Modelo em Anexo do Edital CMDCA-NV 01/2026);

Eu, _____, declaro que li o Edital nº 01/2026/CMDCA-NV e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar. Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Nova Venécia-ES, ____/____/____

ASSINATURA DO CANDIDATO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.
Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167 de 25/05/2012,
pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

Declaração do(a) Candidato(a)

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e que preencho os requisitos legais e editalícios para a candidatura à função de Conselheiro Tutelar.

Nova Venécia - ES, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Uso Exclusivo da Comissão Organizadora

Nº de inscrição: _____

Data : ____/____/____

Conferido por: _____

Observações: _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.
Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167 de 25/05/2012,
pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À Comissão do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar – Nova Venécia – ES

Ref.: Recurso Administrativo

- () ao edital;
- () ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- () à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- () ao resultado da prova de conhecimento;
- () à eleição dos candidatos;
- () ao resultado final.

Prezados Senhores,

Eu, _____, candidato(a) a(o)
Conselheiro Tutelar, inscrição nº _____, edital nº 001/2026, venho através deste interpor
o curso: _____

Nova Venécia - ES, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.
Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167 de 25/05/2012,
pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

Anexo III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PENALIDADE **(Apenas para quem já exerceu função de membro do Conselho Tutelar)**

Eu, _____, portador
do CPF: _____, DECLARO, para os devidos fins, sob pena de
responsabilidade (inclusive criminal), que não fui penalizado nos incisos II (*suspensão não
remunerada por trinta dias*) e/ou III (*perda da função*) do Art. do art. 39-P da lei de nº
3.403/2017. Declaro ainda ciência que será indeferida a minha inscrição caso tenha
enquadrado em uma das penalidades citadas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Nova Venécia-ES, ____/____/2026.

Assinatura do candidato



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.
Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167 de 25/05/2012,
pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____

R.G: _____ CPF: _____ declaro ter disponibilidade de horário para trabalhar de segunda a sexta-feira, no horário comercial, bem como cobrir plantões noturnos, feriados e de finais de semana na função de Conselheiro Tutelar de Nova Venécia-ES, conforme Edital n.º 01/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Atesto conhecer e concorda com as regras contidas neste edital, bem com na lei Municipal referente a cargo e remuneração.

Nova Venécia-ES, ____/____/2026.

Assinatura do candidato



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.
Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167 de 25/05/2012,
pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

Anexo V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu _____
abaixo assinado, nacionalidade _____, nascido em ____/____/____,
_____(Cidade), _____(Estado).

Filiação: _____ e

(estado civil): _____, residente e domiciliado
à: _____(endereço completo),

portador da cédula de identidade (RG) nº _____ expedida em ____/____/____,
(órgão expedidor) _____, declaro, sob as penas da lei, que possuo bons
antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica,
ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais
aplicáveis.

Nova Venécia-ES, ____/____/2026.

Assinatura do candidato